



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

*Cria a Controladoria Geral do
Município e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município, órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Compete à Controladoria-Geral do Município:

I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e

patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional.

V - coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

VI - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais.

VII - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas as suas dotações orçamentárias.

VIII - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

IX - coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município e a sua consolidação com a contabilidade da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal.

X - coordenar e executar as atividades relativas a disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

XI - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas a sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

XII - indicar o substituto do Corregedor-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos.

XIII - planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática.

XIV - administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais.

XV - supervisionar e executar os procedimentos relacionados com as normas de finanças relativas a gestão fiscal.

XVI - adotar medidas necessárias a implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;

XVII - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências

Art. 4º - Compõem a Controladoria Geral do Município:

I - Auditoria Geral do Município;

II - Contadoria Geral do Município;

III - Corregedoria Geral do Município;

IV - Ouvidoria do Município

Seção I

Da Auditoria Geral do Município

Art. 5º A Auditoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 6º Compete a Auditoria-Geral do Município

I - supervisionar e executar os serviços de auditoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de custos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - supervisionar e executar a fiscalização de atos e procedimentos relacionados com o processamento da despesa municipal;

III - desenvolver outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos

Seção II

Da Contadoria Geral do Município

Art. 7º A Contadoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar a contabilidade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, acompanhar e orientar a contabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta, e promover a consolidação da contabilidade geral do Município

Art. 8º - Compete a Contadoria Geral do Município.

I - supervisionar e executar a contabilidade financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Direta do Município.

II - supervisionar e executar a gestão do plano de contas único da Administração Municipal.

III - supervisionar e executar as atividades relacionadas com a consolidação da contabilidade do Município, nos termos da legislação em vigor.

IV - supervisionar e executar a orientação e a avaliação das atividades relacionadas aos procedimentos contábeis adotados no Município.

V - desenvolver outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos.

Seção III

Da Corregedoria Geral do Município

Art. 9º A Corregedoria Geral do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 10. Compete a Corregedoria Geral do Município:

I - supervisionar e executar as atividades relativas a disciplina de servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Município.

II - supervisionar e executar a instauração e a instrução de processos de sindicância e administrativos disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

III - desenvolver outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos.

Seção IV

Da Ouvidoria do Município

Art. 11. A Ouvidoria do Município, órgão de 2º grau hierárquico, tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas a sua

area de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 12. Compete a Ouvidoria do Município:

I - receber e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas a sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - encaminhar ao cidadão as respostas das questões por ele formuladas;

III - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública;

IV - desenvolver outras atividades destinadas a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Decreto definirá os cargos públicos efetivos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei, e estabelecerá as atribuições respectivas, respeitadas as escolaridades e as habilitações exigidas em lei para os referidos cargos.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos aos quais sejam cometidas as atividades de controladoria previstas nesta Lei e no seu regulamento terão mantidos todos os direitos previstos nos Planos de Carreira de suas respectivas Áreas de Atividades.

Art. 14. Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 15. Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.

Art. 16. A posse dos agentes públicos nos cargos comissionados previstos nesta Lei fica condicionada a comprovação de não terem sido, nos últimos cinco anos

I - responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União.

II - punidos por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo disciplinar por ato lesivo à administração pública.

III - condenados em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município funcionará vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º A Controladoria Geral do Município tem como chefe o Controlador Geral, cargo de livre nomeação do Prefeito Municipal após aprovação por maioria absoluta da indicação pela Câmara Municipal de Coari.

§2º No prazo de quinze dias sem que o prefeito tenha nomeado o Controlador Geral do Município indicado pela Câmara Municipal, este será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º Fica criado o cargo de Controlador Geral do Município, com autonomia administrativa e financeira de Secretário Municipal com referência salarial DS-1.

Art. 18. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 02 de Outubro de 2009.


EMÍDIO RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal de Coari